



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

ANEXO II

IN20/2015 TCE/SC

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
- II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
- III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

Conforme prevê a instrução normativa nº TC-0020/2015, art. 7º, II, da Egrégia Corte de Contas do Estado de SC, encaminha-se o Relatório sobre as contas de governo relativamente ao exercício de 2018 do Município de Major Gercino/SC.

I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social

Para desempenhar os serviços públicos prestados aos municípios, o poder executivo municipal possui uma estrutura administrada composta de **SECRETARIAS E DIRETORIAS** Contando com um quadro de 17 servidores comissionados, 162 servidores efetivo e 27 temporários, lotados nos diversos órgãos da administração. Dentre servidores efetivos, temporários, empregados públicos e comissionados, lotados nos diversos órgãos da administração.

a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos		
Liquidez Financeira		Até Período
(+) Ativo Financeiro		3.423.081,34
(-) Passivo Financeiro		136.502,66
Deficit/Superávit		3.286.578,68
Liquidez Corrente		Até Período
(+) Ativo Circulante		3.476.550,49
(-) Passivo Circulante		771.211,48
Deficit/Superávit		2.705.339,01
Despesa Corrente X Receita Corrente	No Período	Até Período
(-) Despesas Correntes	899.003,52	12.369.789,55
(+) Receitas Correntes	1.703.815,16	13.593.053,85
(+) Transferências Recebidas	0,00	0,00
Superávit	804.811,64	1.223.264,30
%		91,00
Evolução do Patrimônio Líquido		Até Período
(+) PL Final		14.049.194,00
(-) PL Inicial		13.013.380,24
Deficit/Superávit		1.035.813,76

b) Análise sobre a Situação Administrativa

A administração pública está em uma fase diferente em relação às épocas passadas em se tratando de reformas na administração de recursos humanos. Essas reformas partem de ajustes em políticas mais consistentes e pela integração de objetivos estratégicos.

A implantação de políticas de gestão de pessoas que preconizam o desenvolvimento e a valorização das pessoas nas organizações deve trazer corolários como: produção de produtos e serviços inovadores de alta qualidade, bem como atendimento mais flexível e atencioso porque, teoricamente, um colaborador que se sente



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

atendido, satisfeito e valorizado tende a realizar suas funções com maior afinco (DEMO, 2005, p. 4 apud SANTOS, 2009, p. 34).

É importante a administração pública desenvolver algumas práticas para proporcionar uma maior competência, além de investir em formas que elevem o comprometimento, a participação e o envolvimento dos servidores e acompanhar se as políticas e práticas organizacionais colaboram ou bloqueiam o crescimento do funcionário.

No município de Major Gercino pouco vem se avançado em POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS, entretanto destaca-se que o CONTROLE DE PONTO de Funcionários é feito mediante registro em livro ponto sendo obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, inclusive para refeição e descanso, em registro manual.

Quanto a POLÍTICA DE TREINAMENTOS não há implantação específica no município, porém, destaca-se que alguns treinamentos para a utilização de sistemas são feitos in loco, enquanto outros tipos de treinamentos todas as secretarias possibilitam aos seus funcionários participarem de capacitações para estarem aptos a desempenhar bem suas funções por meio de parcerias com a GRANFPOLIS, FECAM, FNDE, MEC, EGEM, dentre outras instituições ou órgãos que realização capacitações. Quanto à avaliação de desempenho, atualmente ainda não foi implementada no município.

Quanto a REFORMA ADMINISTRATIVA destaca-se que foi realizada no ano de 2014 duas, sendo por meio das Leis Complementar nº 001/2014 e 002/2014.

Quanto as CONDIÇÕES DE TRABALHO, são adequadas para que todos os funcionários possam exercer suas funções considerando materiais, mobiliários, máquinas, computadores, internet, dentre outros.

Quanto aos PROCESSOS INTERNOS ainda não há uma organização a respeito, não possuindo circular, jornal interno, sistema de intranet ou outro sistema de comunicação interna. As comunicações ocorrem boca a boca ou por meio de solicitações por secretaria.

Quanto a GOVERNANÇA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO destaca-se que a Informação é um recurso muito valioso e precisa ser gerenciada e controlada, pois quanto mais confiável e disponível ela for, mais transparente será a organização. Para uma efetiva Governança da Informação é necessário conhecer onde nasce cada Informação e onde ela deve ser divulgada. Um banco de dados confiável é indispensável. No município possui um servidor onde armazena todas as informações e a publicidade dos atos é feita por meio do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

c) Análise da Atuação da Gestão em Relação aos Aspectos Sociais

Indicadores sociais tornam-se cada vez mais importantes para o processo de gestão.

A utilização de indicadores sociais apresenta-se imprescindível, uma vez que se trata de “um instrumento operacional para monitoramento da realidade social para fins de formulação e reformulação de políticas públicas” (Jannuzzi, 2004, p. 15), que auxilia no trabalho de planejamento, implementação, execução, avaliação dos programas, projetos, serviços sociais.

Conforme Jannuzzi (2004), um indicador social é uma medida, em geral quantitativa dotada de um significado social, utilizado para quantificar, substituir, operacionalizar um conceito social abstrato. É um recurso metodológico que informa algo sobre um aspecto da realidade social, é um instrumento programático operacional para planejamento, execução, monitoramento, avaliação de políticas públicas. Ou seja, de acordo com Bonadío (2003, p.129) compõem a agenda da política social como um referencial indispensável para a definição de prioridades e alocação de recursos.



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

Neste sentido, indicadores não são simplesmente dados, números, eles nos permitem conferir os dados de acordo com as questões postas na realidade social, ou seja, é uma atribuição de valor, números a situações sociais.

Indicadores sociais relevantes referentes ao Município

Índices do Município de Major Gercino – 2018	
IDMS: 0,533	
Legenda: Baixo 0,000 a 0,499	Médio Baixo 0,500 a 0,624
Médio 0,625 a 0,749	Médio alto 0,750 a 0,874
Alto 0,875 a 1,000	
	ÍNDICE
SOCIOCULTURAL	0,718
EDUCAÇÃO	0,764
Acesso e Permanência escolar	0,722
Desempenho escolar	0,969
Infraestrutura escolar	0,917
Qualidade de ensino	0,448
SAÚDE	0,730
Cobertura da Atenção Básica	1,000
Fatores de risco e proteção	0,421
Mortalidade	0,769
CULTURA	0,238
Infraestrutura cultural	0,485
Iniciativas culturais da sociedade	0,255
Recursos na cultura	0,213
HABITAÇÃO	0,952
Estrutura de gestão para políticas habitacionais	1,000
Qualidade habitacional	0,904
ECONOMICA	0,382
Agregação de valor econômico	0,418
Dinamismo econômico	0,333
Nível de renda	0,396
AMBIENTAL	0,437
Meio ambiente	0,437
Cobertura de saneamento básico	0,312



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

Preservação ambiental	1,000
POLÍTICO INSTITUCIONAL	0,594
FINANÇAS PÚBLICAS	0,556
Saúde financeira	0,894
Estímulo ao investimento	0,347
Capacidade de receita	0,428
GESTÃO PÚBLICA	0,547
Capacidade de planejamento	0,862
Gestão financeira	1,000
Governo eletrônico	0,500
Qualidade de quadro funcional	0,374
PARTICIPAÇÃO SOCIAL	0,692
Participação eleitoral	0,65
Representatividade de gêneros	0,637

Fonte: Sistema de Indicadores de desenvolvimento municipal sustentável – SIDEMS

II - Descrição Analítica dos Programas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, com Indicação das Metas Físicas e Financeiras Previstas e Executadas de Acordo com o Estabelecido na LOA.

(Vide Portaria N.TC-0537/2018 – DOTC – e de 13.12.2018)

III - Informações e Análise Sobre a Execução do Plano Plurianual e Prioridades Escolhidas Pelo Município na LDO, Bem Como a Execução das Metas Escolhidas Pela População em Audiência Pública.

(Vide Portaria N.TC-0537/2018 – DOTC – e de 13.12.2018)

IV - Análise de Execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Município, Direta ou Indiretamente, Detenha a Maioria do Capital Social com Direito a Voto.

(Vide Portaria N.TC-0537/2018 – DOTC – e de 13.12.2018)

V - Análise Comparativa Entre a Programação e a Execução Financeira de Desembolso

(Vide Portaria N.TC-0537/2018 – DOTC – e de 13.12.2018)



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar, Liquidados e Não Liquidados Existentes ao Final do Exercício, Bem Como Sobre as Despesas de Exercícios Anteriores Registradas no Balanço Geral

(Vide Portaria N.TC-0537/2018 – DOTC – e de 13.12.2018)

VII - Demonstrativo dos Valores Mensais Repassados no Exercício ao Tribunal de Justiça para Pagamento de Precatórios.

(Vide Portaria N.TC-0537/2018 – DOTC – e de 13.12.2018)

VIII – Desempenho da Arrecadação

(Vide Portaria N.TC-0537/2018 – DOTC – e de 13.12.2018)

IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(.....)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

Despesa com Pessoal

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	Prudencial	57,0%	R\$ 7.748.040,69	52,20%	R\$ 7.094.988,27
	Máximo	60,0%	R\$ 8.155.832,31		
Executivo	Prudencial	51,3%	R\$ 6.973.236,63	48,10%	R\$ 6.538.856,55
	Máximo	54,0%	R\$ 7.340.249,08		
Legislativo	Prudencial	5,7%	R\$ 774.804,07	4,09%	R\$ 556.131,72
	Máximo	6,0%	R\$ 815.583,23		

Operações de Crédito

Demonstrativo	No Período	Até Período
Operações de Crédito	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00
- Mercado Interno	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Crédito - Mercado Interno - Pr	0,00	0,00

Apuração	Valor	% Sobre RCL
Receita Corrente Líquida	13.593.053,85	-
Total Considerado para Fins de Apuração	0,00	0,00
Limite Geral Definido Por Resolução	2.174.888,62	2.174.888,62
Limite Alerta	1.957.399,75	1.957.399,75

Demonstrativo das Metas Fiscais

Especificação	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	0,00	13.797.818,09	-13.797.818,09
Receitas Primárias (I)	18.032.865,00	13.712.441,78	4.320.423,22
Despesa Total	0,00	13.366.016,91	-13.366.016,91
Despesas Primárias (II)	25.948.837,16	13.312.323,15	12.636.514,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	-7.915.972,16	400.118,63	-8.316.090,79
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25. § 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 1.912.093,38 correspondente a 16.74% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 198.387,50 equivalente a 1.74%, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	11.424.706,46
Despesas por Função/Subfunção (VI)	2.804.446,78
Deduções (VII+VII)	892.353,40
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	1.912.093,38
Mínimo a ser aplicado	1.713.705,88



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

Aplicação à maior	198.387,50
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	16,74
Superávit	1,74

No exercício em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 1.912.093,38 correspondente a 16.74% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 198.387,50 equivalente a 1.74%%, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	11.424.706,46
Despesas por Função/Subfunção (VI)	2.803.915,35
Deduções (VII+VII)	891.821,97
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	1.912.093,38
Mínimo a ser aplicado	1.713.705,88
Aplicação à maior	198.387,50
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	16,74
Superávit	1,74

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R\$ 3.216.960,09 correspondente a 26.76% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 211.025,59 que representa SUPERÁVIT de 1.76% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	12.023.737,23
Despesas por função/subfunção(IX)	2.619.531,94
Deduções(X+XI)	434.926,49
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-1.032.354,64
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	3.216.960,09
Mínimo a ser aplicado	3.005.934,50
Aplicado à Maior	211.025,59
Percentual aplicado	26,76
Superávit	1,76



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R\$ 3.212.048,09 correspondente a 26.71% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 206.113,59 que representa SUPERÁVIT de 1.71% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	12.023.737,23
Despesas por função/subfunção(IX)	2.608.433,28
Deduções(X+XI)	428.739,83
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-1.032.354,64
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	3.212.048,09
Mínimo a ser aplicado	3.005.934,50
Aplicado à Maior	206.113,59
Percentual aplicado	26,71
Superávit	1,71

Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

No exercício analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 1.047.706,06 correspondente a 86.82% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 323.633,12 equivalente a 26.82%, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.206.788,22
Mínimo à ser Aplicado	724.072,94
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	1.047.706,06
Aplicação à Maior	323.633,12
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	86,82
Superávit	26,82

No exercício analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 1.047.706,06 correspondente a 86.82% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 323.633,12 equivalente a 26.82%, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.206.788,22
Mínimo à ser Aplicado	724.072,94
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	1.047.706,06
Aplicação à Maior	323.633,12
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	86,82
Superávit	26,82

XI - Informação Sobre os Valores Anuais das Aquisições e Contratações, por Modalidade de Licitação.

(Vide Portaria N.TC-0537/2018 – DOTC – e de 13.12.2018)

XII - Sobre o Quantitativo de Servidores Efetivos na Administração Direta e Indireta e em Comissão Não Integrantes do Quadro Efetivo, em 31 de Dezembro.

(Vide Portaria N.TC-0537/2018 – DOTC – e de 13.12.2018)

XIII - Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual.

(Vide Portaria N.TC-0537/2018 – DOTC – e de 13.12.2018)

XIV - Informação Sobre o Quantitativo de Contratos de Estágio com Indicação dos Valores Mensal e Anual.

(Vide Portaria N.TC-0537/2018 – DOTC – e de 13.12.2018)

XV - Informações Referentes aos Contratos de Terceirização de Mão de Obra na Administração Direta e Indireta, com Detalhamento dos Postos de Trabalho, Respectivas Funções e Valores Mensal e Anual

(Vide Portaria N.TC-0537/2018 – DOTC – e de 13.12.2018)

XVI - Demonstrativo dos Gastos com Divulgação e Publicidade por Meio de Contratos de Prestação de Serviços dos Órgãos e Entidades de Administração Pública Municipal

(Vide Portaria N.TC-0537/2018 – DOTC – e de 13.12.2018)



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

XVII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respectivos Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes

Ente Federativo:	União		
Entidade:	Fundo Municipal de Saúde de Major Gercino		
Órgão:	Fundo Municipal de Saúde de Major Gercino		
Numero do Convênio:	36000.182753/2018-00	Data Assinatura:	23/04/2018
Valor Previsto:	R\$ 350.000,00		
Ente Federativo:	União		
Entidade:	Fundo Municipal de Saúde de Major Gercino		
Órgão:	Fundo Municipal de Saúde de Major Gercino		
Numero do Convênio:	4210201712191200728	Data Assinatura:	22/12/2017
Valor Previsto:	R\$ 80.000,00		

XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.

Conforme o Decreto nº 21 de 28 de maio de 2018 foram realizados um empenho de nº 1267/2018 com o valor de R\$ 128.97.

Abaixo decreto:



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78
CNPJ nº 82845744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

DECRETO MUNICIPAL Nº 21, de 28 de maio de 2018.

“DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO, DEVIDO A PARALISAÇÃO DOS CAMINHONEIROS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a paralisação nacional dos profissionais do transporte em manifesto contra os preços dos combustíveis, dentre outras reivindicações,

CONSIDERANDO que a paralisação tem afetado diversos setores da economia na circunscrição do município,

CONSIDERANDO que a paralisação já provoca a falta de produtos e materiais essenciais, como combustível e medicamentos, afetando o transporte escolar e atendimento médico a população, entre outros,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas, as quais objetivam manter o estoque e garantir a correta prestação dos serviços públicos,

CONSIDERANDO a indefinição do fim das paralisações e o tempo necessário para retomar as condições normais de transporte e distribuição de produtos essenciais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado situação de emergência pública no Município de Major Gercino, estado de Santa Catarina, por tempo indeterminado.

Parágrafo único. A situação de emergência perdurará enquanto não tiver fim a paralisação anormal dos meios de transportes.

Art. 2º. Poderão ser suspensas algumas das atividades nas secretarias municipais afetadas pela falta de combustível e de outros materiais essenciais até a normalização dos respectivos abastecimentos.

Parágrafo único. Os secretários municipais ficam autorizados a adotarem todas as medidas necessárias para a manutenção da regularidade das atividades institucionais.

Art. 3º. Em razão da situação de emergência, os secretários municipais responsáveis pelas unidades administrativas poderão limitar demandas visando o atendimento da



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78
CNPJ nº 82845744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

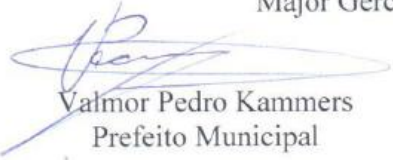
saúde (e.g transporte de pacientes com ambulância), da educação (e.g. transporte escolar) e demais serviços essenciais.

Art. 4º. O poder executivo, enquanto perdurar a paralisação do transporte e abastecimento de combustíveis, poderá comprar combustível de forma direta, independentemente de licitação.

Parágrafo único: qualquer dos postos de combustíveis com sede no Município, mediante determinação do executivo, poderá receber e armazenar combustível, a fim de garantir apenas os serviços essenciais de transporte do município, enquanto perdurar a paralisação, até o restabelecimento normal no fornecimento de combustíveis.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Gercino SC, 28 de maio de 2018.


Valmor Pedro Kammers
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o Presente Decreto,
na data de 28/05/2018.

Publicação de Atos Legais


JÉSSICA RICARDO
Sec. de Administração e Finanças
Mat. nº 900667



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.

Exercício de 2015

PROCESSO	PCP 16/00313890
UNIDADE	Município de Major Gercino
RESPONSÁVEL	Sr. João José David - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2015
RELATÓRIO N°	2760/2016

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2015 do Município de Major Gercino**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e de Ordem Regulamentar** apuradas, respectivamente, nos itens **8.1** e **8.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

Exercício de 2016

PROCESSO	PCP-17/00259340
UNIDADE	Município de Major Gercino
RESPONSÁVEL	Sr. João José David - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016
PARECER PRÉVIO N°	0080/2017

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Major Gercino a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2016 do Prefeito daquele Município.

Recomenda à Prefeitura Municipal de Major Gercino que atente para a restrição apontada pelo Órgão Instrutivo constante do item 9.1.1 da Conclusão do Relatório DMU n. 901/2017.

Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, da observação constante deste Parecer Prévio.

Recomenda ao Município de Major Gercino que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Major Gercino.



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 901/2017 que o fundamentam, bem como do Parecer MPTC n. 51072/2017, ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação e à Prefeitura Municipal de Major Gercino.

Exercício de 2017

PROCESSO	PCP 18/00414100
UNIDADE	Município de Major Gercino
RESPONSÁVEL	Sr. Valmor Pedro Kammers - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2017
PARECER PRÉVIO N°	MPC/AF/1957/2018

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do exercício de 2017 do Município de Major Gercino. Diante das Restrições de Ordem Legal apuradas no item 9.1 deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por: I – RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório; II – RECOMENDAR ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015, no que diz respeito ao cumprimento do limite relativo aos 95% dos recursos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007. III – DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 – Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010; IV – SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara

XIX - MANIFESTAÇÕES QUANTO AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO

Quanto a **RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES** emitidas ao Poder executivo relativo aos exercícios de 2014 e 2015 e 2016, observa-se que as restrições ocorridas foram sido supridas nos anos subsequentes e adotadas providências imediatas quanto às restrições apontadas.

Quanto a **RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES** emitidas ao Poder executivo relativo aos exercícios de 2017, observa-se que as restrições ocorridas foram sido supridas nos anos subsequentes e adotadas providências imediatas quanto às restrições apontadas.

XX - Demonstrativo dos Valores Arrecadados Decorrentes de Decisões do Tribunal de Contas que Imputaram Débito a Responsáveis, Individualizados por Título, com Indicação das Providências Adotadas em Relação aos Títulos Pendentes de Execução Para Ressarcimento ao Erário

(Vide Portaria N.TC-0537/2018 – DOTC – e de 13.12.2018)



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

XIX - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei.

Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano.

Indicador (1A)	Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar)	
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL * 59,4%	PNE em movimento. Situação das metas dos Planos. Relatório 1º Ciclo 2016 INEP. Dados do relatório linha base 2014. Disponível em http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php .

Indicador (1B)	Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar)	
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR
50%	DADO OFICIAL * 21,8%	PNE em movimento. Situação das metas dos Planos. Relatório 1º Ciclo 2016 INEP. Dados do relatório linha base 2014. Disponível em http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php .

A dificuldade encontrada na execução desta meta é aumentar a oferta do atendimento da população de 0 a 03 anos, visto que o município não possui infraestrutura para atendimento e tampouco recursos necessários para investimentos próprios visando suprir a demanda e atingir a meta.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

Indicador (2A)	Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada)	
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL * 98%	PNE em movimento. Situação das metas dos Planos. Relatório 1º Ciclo 2016 INEP. Dados do relatório linha base 2014. Disponível em http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php .



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

Indicador (2B)	Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
95%	DADO OFICIAL *	54,4%	PNE em movimento. Situação das metas dos Planos. Relatório 1º Ciclo 2016 INEP. Dados do relatório linha base 2014. Disponível em http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php .

A dificuldade encontrada na execução desta meta é a falta de interesse nos estudos, contendo índices de reprovação e evasão que caracterizam dificuldades para o cumprimento da meta. Neste caso os estudantes já foram alfabetizados, o que ocorre é a evasão a procura pelo ensino do EJA, e com isto, necessita-se busca-los de volta para concluir o ensino fundamental na idade recomendada.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Indicador (3A)	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL *	81,4%	PNE em movimento. Situação das metas dos Planos. Relatório 1º Ciclo 2016 INEP. Dados do relatório linha base 2014. Disponível em http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php .

Indicador (3B)	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
85%	DADO OFICIAL *	41,3%	PNE em movimento. Situação das metas dos Planos. Relatório 1º Ciclo 2016 INEP. Dados do relatório linha base 2014. Disponível em http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php .

O grande desafio desta meta não é o acesso escolar, mas sim a permanência dos estudantes na escola. Neste caso, seria necessários uma diversificação curricular e investimento em equipamentos e materiais para propor metodologias diferenciadas estimulando assim a permanência dos estudantes na escola.

Meta 4: Universalizar até o final da vigência desse Plano, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, público da educação especial, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional capacitado,



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados.

Indicador (4A)	Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL *	88,3%	PNE em movimento. Situação das metas dos Planos. Relatório 1º Ciclo 2016 INEP. Dados do relatório linha base 2014. Disponível em http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php .

Para o cumprimento desta meta a maior dificuldade são os profissionais habilitados para atendimento do público de educação especial. No entanto, atende-se a demanda com inclusão no ensino regular e parceria com a APAE.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental.

Indicador (5A)	Estudantes com proficiência insuficiente em Leitura (nível 1 da escala de proficiência)		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
0,0%	DADO OFICIAL *	2,9%	PNE em movimento. Situação das metas dos Planos. Relatório 1º Ciclo 2016 INEP. Dados do relatório linha base 2014. Disponível em http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php .

Indicador (5B)	Estudantes com proficiência insuficiente em Escrita (níveis 1, 2 e 3 da escala de proficiência)		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
0,0%	DADO OFICIAL *	2,9%	PNE em movimento. Situação das metas dos Planos. Relatório 1º Ciclo 2016 INEP. Dados do relatório linha base 2014. Disponível em http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php .

Indicador (5C)	Estudantes com proficiência insuficiente em Matemática (níveis 1 e 2 da escala de proficiência)		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
0,0%	DADO OFICIAL *	33,1%	PNE em movimento. Situação das metas dos Planos. Relatório 1º Ciclo 2016 INEP. Dados do relatório linha base 2014. Disponível em http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php .



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

Uma das dificuldades encontradas para o atingimento desta meta é reestruturar o processo de ensino/aprendizagem da alfabetização organizando de modo que a leitura e a escrita sejam desenvolvida numa linguagem real, natural, significativa e vivenciada pelos alunos de modo que os estimulem ao desenvolvimento da aprendizagem. A maior barreira na reestruturação deste processo é a quebra de paradigmas dos professores.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência do Plano.

Indicador (6A)	Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
50%	DADO OFICIAL *	15,4%	PNE em movimento. Situação das metas dos Planos. Relatório 1º Ciclo 2016 INEP. Dados do relatório linha base 2014. Disponível em http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php .

Indicador (6B)	Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
80%	DADO OFICIAL *	37,5%	PNE em movimento. Situação das metas dos Planos. Relatório 1º Ciclo 2016 INEP. Dados do relatório linha base 2014. Disponível em http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php .

Para o alcance desta meta seria necessário uma reestruturação de todo o espaço físico e as condições necessárias para o atendimento de qualidade aos estudantes. O maior desafio aqui é a ampliação do espaço físico das unidades escolares para atendimento a toda demanda, seguido de recursos para ampliação dos profissionais para atendimento a educação integral o que impactaria significativamente nos cofres municipais. Ainda, destaca-se que as escolas que compõem os dados desta meta são as escolas estaduais presentes no município e, destaca-se que o programa de tempo integral que vinha sendo financiado pelo MEC foi paralisado, o que torna cada vez mais remoto o alcance da meta.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais no IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,6	5,9	6,1	6,4
Anos finais do ensino fundamental	5,0	5,2	5,5	5,7



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

Indicador (7A)	Média do Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental	
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR
5,6%	DADO OFICIAL *	6,2%
PNE em movimento. Situação das metas dos Planos. Relatório 1º Ciclo 2016 INEP. Dados do relatório linha base 2014. Disponível em http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php .		

Indicador (7B)	Média do Ideb nos anos finais do ensino fundamental	
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR
5%	DADO OFICIAL *	DADOS NÃO DISPONÍVEIS
PNE em movimento. Situação das metas dos Planos. Relatório 1º Ciclo 2016 INEP. Dados do relatório linha base 2014. Disponível em http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php .		

Indicador (7C)	Média do Ideb no ensino médio.	
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR
4,4%	DADO OFICIAL *	3,4%
PNE em movimento. Situação das metas dos Planos. Relatório 1º Ciclo 2016 INEP. Dados do relatório linha base 2014. Disponível em http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php .		

Os anos iniciais do ensino fundamental estão à cima da meta do IDEB, no entanto precisa se manter até 2019 para poder cumprir a meta de 2021. Os anos finais não são avaliados, pois não apresentam números de alunos suficientes para participar das avaliações e o ensino médio precisa rever suas metodologias de trabalho para buscar o alcance da meta.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações indígenas e comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Indicador (8A)	Percentual da População de 18 e 29 anos o com menos de 12 anos de escolaridade.	
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR
0,0%	DADO OFICIAL *	58,2%
PNE em movimento. Situação das metas dos Planos. Relatório 1º Ciclo 2016 INEP. Dados do relatório linha base 2014. Disponível em http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php .		



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

Indicador (8B)	Percentual da População de 18 e 29 anos residente no campo com menos de 12 anos de escolaridade.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
0,0%	DADO OFICIAL *	64,1%	PNE em movimento. Situação das metas dos Planos. Relatório 1º Ciclo 2016 INEP. Dados do relatório linha base 2014. Disponível em http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php .

Indicador (8C)	Percentual da População de 18 e 29 anos entre os 25% mais pobres com menos de 12 anos de escolaridade.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
0,0%	DADO OFICIAL *	83,9%	PNE em movimento. Situação das metas dos Planos. Relatório 1º Ciclo 2016 INEP. Dados do relatório linha base 2014. Disponível em http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php .

Indicador (8D)	Percentual da População negra entre 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
0,0%	DADO OFICIAL *	79%	PNE em movimento. Situação das metas dos Planos. Relatório 1º Ciclo 2016 INEP. Dados do relatório linha base 2014. Disponível em http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php .

Para atingimento desta meta seria necessário superar desafios e priorizar esta estratégia para a oferta de novas matrículas para a EJA, além de ofertar programas de formação para os idosos do município, sendo isto um grande desafio.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Indicador (9A)	Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL *	92,5%	PNE em movimento. Situação das metas dos Planos. Relatório 1º Ciclo 2016 INEP. Dados do relatório linha base 2014. Disponível em http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php .

Indicador (9B)	Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

50%	DADO OFICIAL *	51,2%	PNE em movimento. Situação das metas dos Planos. Relatório 1º Ciclo 2016 INEP. Dados do relatório linha base 2014. Disponível em http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php .
------------	----------------	--------------	---

O desafio no cumprimento desta meta está em fazer com que os adultos voltem à escola. É necessário que as áreas de saúde, assistência social e educação se unam para planejar estratégias que visem impulsionar a volta dos adultos as escolas.

Meta 10: Articular, em regime de colaboração com a União, Estado e Município a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão nas instituições de ensino superior.

Indicador (10A)	Taxa bruta de matrículas na graduação (TBM)		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
Articular	DADO OFICIAL *	18,1%	PNE em movimento. Situação das metas dos Planos. Relatório 1º Ciclo 2016 INEP. Dados do relatório linha base 2014. Disponível em http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php .

Indicador (10B)	Taxa líquida de escolarização na graduação (TLE)		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
Articular	DADO OFICIAL *	12%	PNE em movimento. Situação das metas dos Planos. Relatório 1º Ciclo 2016 INEP. Dados do relatório linha base 2014. Disponível em http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php .

O desafio em cumprir esta meta é manter parcerias com instituições de ensino superior para ofertar cursos de graduação aos estudantes. O município não possui universidades, é necessário buscar parceria para aumentar os índices desta meta.

Meta 11: Fomentar, em articulação com a União e o Estado a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, mestres e doutores, até ao final da vigência do Plano.

Indicador (11A)	Número de títulos de mestrado concedidos por ano.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
Fomentar	DADO OFICIAL *	Sem informação	PNE em movimento. Situação das metas dos Planos. Relatório 1º Ciclo 2016 INEP. Dados do relatório linha base 2014. Disponível em http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php .



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

Indicador (11B)	Número de títulos de doutorado concedidos por ano.	
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR
Fomentar	DADO OFICIAL *	Sem Informação
		PNE em movimento. Situação das metas dos Planos. Relatório 1º Ciclo 2016 INEP. Dados do relatório linha base 2014. Disponível em http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php .

Indicador (11C)	Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.	
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR
50%	DADO OFICIAL *	18,8%
		PNE em movimento. Situação das metas dos Planos. Relatório 1º Ciclo 2016 INEP. Dados do relatório linha base 2014. Disponível em http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php .

O desafio desta meta é a articulação junto com o Estado e a União para ofertar vagas de mestrado e doutorado para os profissionais das redes públicas, incentivando assim as formações.

Meta 12: Fomentar, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de um ano de vigência deste Plano, política municipal de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunização, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.

Indicador (12A)	Proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento em que lecionam na educação básica	
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL *	42%
		PNE em movimento. Situação das metas dos Planos. Relatório 1º Ciclo 2016 INEP. Dados do relatório linha base 2014. Disponível em http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php .

Os dados desta meta refletem os profissionais do Estado dentro do município, sendo que enquanto o estado ainda aceitar profissionais não habilitados em sua disciplina para atuar no ensino fundamental anos finais e médio será difícil atingir esta meta.

Meta 13: Valorizar os profissionais do Magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 03 (três) anos a reestruturação do plano de carreira do magistério, tendo como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste Plano.



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

Indicador (13A)	Reestruturação do plano de carreira		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
Reestruturar	DADO OFICIAL *	Não	PNE em movimento. Situação das metas dos Planos. Relatório 1º Ciclo 2016 INEP. Dados do relatório linha base 2014. Disponível em http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php .

Indicador (13B)	Razão entre o salário médio de professores da educação básica da rede pública (não federal) e o salário médio de não professores com escolaridade equivalente.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
Equiparar	DADO OFICIAL *	Sem Informação	PNE em movimento. Situação das metas dos Planos. Relatório 1º Ciclo 2016 INEP. Dados do relatório linha base 2014. Disponível em http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php .

O grande desafio desta meta está nos impactos financeiros que a reestruturação do plano do magistério vai causar nos cofres municipais. Iniciou-se o estudo do diagnóstico da situação atual do plano de carreira e após isto, será proposto uma reestruturação dentro das condições financeiras.

Meta 14: Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica pública que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Municipal de Ensino, no prazo de 2 (dois) anos após a aprovação deste Plano.

Indicador (14A)	Percentual de escolas públicas em que os gestores foram escolhidos por critérios técnicos de méritos, por desempenho e consulta pública a comunidade escolar		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL *	40%	PNE em movimento. Situação das metas dos Planos. Relatório 1º Ciclo 2016 INEP. Dados do relatório linha base 2014. Disponível em http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php .

Indicador (14B)	Percentual de escolas públicas que contaram com a participação de profissionais da educação, pais e alunos na elaboração do PPP e na composição dos conselhos escolares		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL *	100%	PNE em movimento. Situação das metas dos Planos. Relatório 1º Ciclo 2016 INEP. Dados do relatório linha base 2014. Disponível em http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php .



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

O desafio dessa meta está em mudar as políticas públicas voltadas para a escolha dos diretores escolares, sendo hoje ainda indicação política.

Meta 15: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Indicador (15A)	Aplicação do percentual do PIB	
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR
7%	DADO OFICIAL *	Sem Informação PNE em movimento. Situação das metas dos Planos. Relatório 1º Ciclo 2016 INEP. Dados do relatório linha base 2014. Disponível em http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php .

O processo de monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME) é um ato contínuo de observação e de extrema importância no acompanhamento da execução das metas e estratégias significando uma oportunidade de melhorar a qualidade técnica do diagnóstico, de ampliar a participação social e de qualificar ano a ano a execução de cada meta. O Plano municipal de Educação de Major Gercino, prevê que o monitoramento seja realizado de 02 em 02 anos.

O maior desafio de todo o trabalho foi à participação das envolvidas em todo o processo de monitoramento do PME e a dificuldade de se obter dados atualizados relacionados a cada meta, nota-se a falta de levantamentos atualizados. A falta de informação nos sites sugeridos e instituições pesquisadas dificultou o monitoramento deixando lacunas no processo de monitoramento do PME.

Utilizou-se como referência os dados oficiais do “PNE em movimento”. **Situação das metas dos Planos.** Relatório 1º Ciclo 2016 INEP. Dados do relatório linha base 2014. Disponível em <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>.

Observa-se que as informações necessárias referentes aos indicadores básicos que são utilizados para monitoramento das metas do PME não estão em consonância com dados de pesquisa do IBGE e outros sites sugeridos dificultando o trabalho e preenchimento de fichas de monitoramento dos planos, por isto, o único dado oficial que o município utilizou foi do PNE em movimento para não haver divergência nas informações, visto que o município não possui dados oficiais registrados.

Relatório de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Major Gercino elaborado; analisado e validado pelo Secretário Municipal de Educação após aprovação em assembleia na CONAE municipal realizada em 28 de abril de 2018.



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

XXII – Outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas

- I. Notificação Recomendatória MPC/GPCF/245/2018 MPC/GPCF/245/2018 Monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Informado dentro do prazo fixado as diretrizes tomadas no município, cumprindo assim as recomendações.

- II. Determinação Of.TCE/SEG nº 18076/2018 Irregularidades concernentes a criação/investidura de cargos em comissão.

Em fase de alegação de defesa sobre as restrições constantes na referida decisão

- III. Processo nº TCE – 14/00210000

Aguardando fase recursal